

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1794/86

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TANABI

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento, junto a Escola de 1º e 2º Graus "João de Melo Macedo ", do ensino regular de 1º grau e do inciso III do art. 7º da Del. CEE nº 29/82-2º grau.

RELATOR :. Consº FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PARECER CEE Nº 115 /87 CONSELHO PLENO Aprovado em 04/02/87

1 . HISTÓRICO

A Fundação Educacional de Tanabi, criada pela Lei Municipal nº 921, de 22/4/1986, solicita a este Colegiado autorização para instalação e funcionamento do ensino regular de 1º grau e do inciso III do art. 7º da Del. CEE 29/82 - 2º grau, junto a Escola de 1º e 2º Graus "João de Melo Macedo" de TANABI. Solicita, ainda, aprovação do novo Regimento Escolar e Planos de Cursos.

O pedido foi encaminhado a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE 18/78, e contém toda a documentação exigida e necessária para a autorização dos cursos pretendidos.

Consta do processo manifestação favorável das autoridades de ensino. (Fls. 89 a 97) .

2. APRECIÇÃO

A Escola de Primeiro e Segundo Graus "João de Melo Macedo" localiza-se na Rua dos Estudantes, nº 927, em Tanabi.

Funciona com o ensino regular de 2º grau, Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade.

A Escola foi autorizada a funcionar pela Portaria Ministerial nº 251, de 15 de setembro de 1954, com o nome de Escola Técnica de Comércio "Visconde de Mauá"

Foi reconhecida pela Portaria da Coordenadoria do Ensino do Interior, publicada a 6 de novembro de 1980.

Através da Portaria do Senhor Diretor da Divisão Regional do Ensino da São José do Rio Preto, foi homologada a transferência de direitos e deveres do Colégio Comercial "Visconde de Mauá", entidade mantenedora da Escola de Segundo Grau "Visconde de Mauá", para a Fundação

Educacional de Tanabi. Por Portaria da DRE de São José do Rio Preto, publicada no D.O. de 02 de outubro de 1986, a Escola de Segundo Grau "Visconde de Mauá" passou a denominar-se Escola de Primeiro a Segundo Graus "João de Melo Macedo".

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do ensino regular de 1º grau e do inciso III do art. 7º da Del. CEE 29/82.

O Novo Regimento Escolar foi elaborado de acordo com a Deliberação 33/72, que "fixa normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus." Quanto aos Planos de Cursos, evidencia-se que foram atendidas as exigências da legislação vigente e normas baixadas por este Conselho.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e o funcionamento do ensino regular de 1º grau e do inciso III do art. 7º da Del. CEE 29/82 - 2º grau, na Escola de Primeiro e Segundo Graus "João de Melo Macedo", localizada na Rua dos Estudantes, nº 927, em Tanabi.

Aprovam-se o Regimento Escolar e os Planos de Cursos, encaminhando-se, à Escola, cópia dos mesmos, devidamente rubricadas, e deste Parecer.

CESG, em 20 de janeiro de 1987

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente